



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 896

DE 17 DE JUNHO DE 1992.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS LÍMITROFES PERMITINDO QUE A EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL TENHA SUA LINHA COM PONTO FINAL NA DIVISA.

O Prefeito Municipal de Paraty:
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

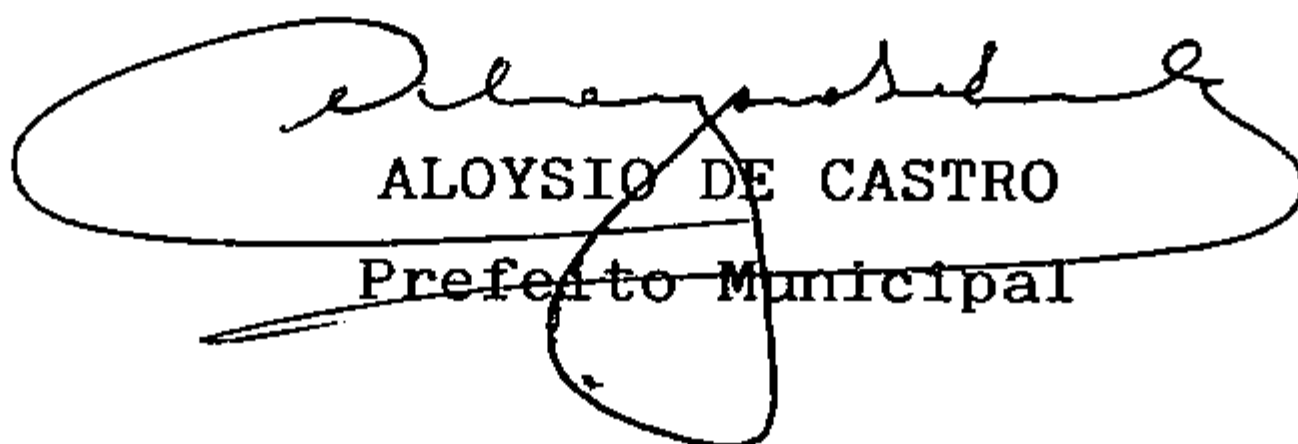
Art. 1º - Aos Municípios limítrofes entre si, é permitido mediante convênio, autorizar que a empresa de transporte coletivo municipal, tenha sua linha com ponto final na divisa, estendida por mais 1.200 (um mil e duzentos) metros, adentrando o território do outro município conveniado.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º, será firmado entre os Governos Municipais limítrofes, após autorização do Legislativo.

Art. 3º - A extensão das linhas será sempre em ambos os sentidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 17 de Junho de 1992.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal